



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - BAIRRO: VILA VIRGINIA Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.148-02 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

| ITENS   |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |
|---------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote    | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 1 | 1    | 36611                     | INCUBADORA PARA              | OLIDEF           | UND               | 2,00       | 44.000,00      | 88.000,00   |



.000653

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|       |  |  |   |  |  |  |  |
|-------|--|--|---|--|--|--|--|
| 016 - |  |  | TRANSPORTE EM RWT<br>AMBULÂNCIA PLUS<br>CARRO<br>COMPATÍVEL COM<br>ENCAIXE<br>INCUBADORA PARA<br>TRANSPORTE EM<br>AMBULÂNCIA<br>CARRO<br>COMPATÍVEL COM<br>ENCAIXE PARA<br>MACA DA UTI<br>MÓVEL LED DE<br>FÁCIL<br>VISUALIZAÇÃO,<br>ES, O EM LOCAIS<br>DE BAIXA<br>LUMINOSIDADE,<br>PAINEL COM<br>CONTROLE<br>MICROPROCESSAD<br>O, LEITO<br>DESLIZANTE PARA<br>FACILITAR O<br>ATENDIMENTO DO<br>PACIENTE QUE<br>PERMITE O<br>ACESSO RÁPIDO<br>ÀS SUAS VIAS<br>AÉREAS<br>SUPERIORES,<br>ALÇAS COM<br>VELCRO PARA<br>MAIOR<br>SEGURANÇA DO<br>RN, CÚPULA DUPLA<br>DE ACRÍLICO PARA<br>MAIOR<br>ESTABILIDADE DA<br>TEMPERATURA<br>COM ACESSO<br>FRONTAL E<br>TRASEIRO, MODOS<br>DE AQUECIMENTO,<br>PELE E AR,<br>TECLADO DE<br>MEMBRANA,<br>OXIGÊNIO<br>SUPLEMENTAR<br>PARA<br>ENRIQUECIMENTO<br>DO AMBIENTE<br>INTERNO DA<br>CÚPULA, UMIDADE<br>PASSIVA. TENSÃO<br>BIVOLT<br>AUTOMÁTICO |  |  |  |  |
|-------|--|--|---|--|--|--|--|



000654

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|       |  |  |  |  |  |  |           |
|-------|--|--|--|--|--|--|-----------|
|       |  | 100V-OU<br>240V-DURAÇÃO<br>DAS BATERIAS ATÉ<br>04 HORAS, ALTURA<br>COM POSIÇÃO<br>CARRO, POSIÇÃO<br>ALTA 124CM/<br>POSIÇÃO BAIXA<br>92CM,<br>COMPRIMENTO<br>102CM, LARGURA<br>56,5CM, PESO<br>TOTAL COM<br>ACESSÓRIOS:<br>110KG, CARGA<br>MÁXIMA DA<br>PRATELEIRA 10KG,<br>CARGA MAXIMA DO<br>LEITO 7KG, CARGA<br>MÁXIMA DO<br>SUPORTE SORO<br>2KG, CARRO COM<br>ALTURA<br>AJUSTÁVEL, MACA<br>RETRÁTIL PLANA,<br>CARRO COM<br>ALTURA FIXA,<br>MACA RETRÁTIL<br>COM PÉS<br>ARTICULADOS,<br>BLENDER,<br>PRATELEIRA EM<br>AÇO INOXIDÁVEL,<br>CILINDROS TIPO E<br>DE AR E 02,<br>VÁLVULAS<br>REDUTORAS COM<br>MANÔMETRO,<br>FLUXOMETRO,<br>PUNHO ELÁSTICO<br>PARA<br>PORTINHOLAS,<br>ABAFADOR DUPLO<br>OU MANGA ÍRIS,<br>BABYPUFF1020. |  |  |  |  |           |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  | 88.000,00 |

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



000655

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentini, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**



• 000656

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

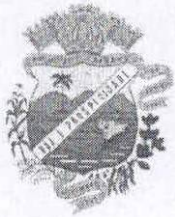
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

D



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

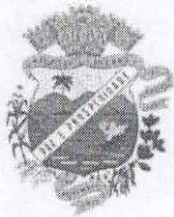
### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



· 000658

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3440             | 08.002.10.301.1001.1063 | 303              | 4.4.90.52.08.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

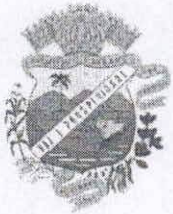
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES





000660

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

D  
S



000661

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição  
**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**

D

A



000662

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

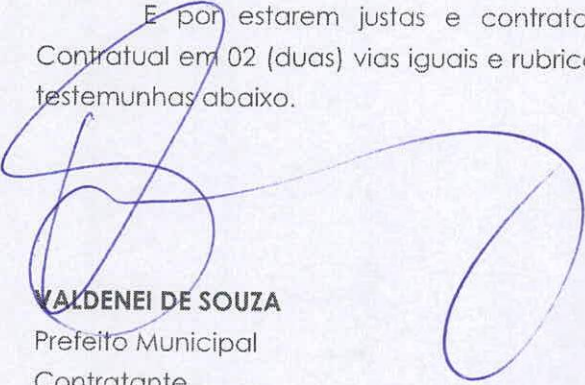
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



000663

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANDRE ALI  
MERE:07530214802

Assinado de forma digital por  
ANDRE ALI MERE:07530214802  
Dados: 2023.10.27 08:13:12  
-03'00'

**OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES**

**ANDRÉ ALI MERE**

CPF: 075.302.148-02

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA  
12110247924



000664

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - Bairro: Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.148-02 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.



000665

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo, 100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.057.639-72 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

| ITENS |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |
|-------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote  | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|       |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000666

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|  |       |  |   |     |       |        |             |
|--|-------|--|---|-----|-------|--------|-------------|
| LOTE: 1<br>013 -<br>EXCL<br>USSIV<br>O<br>MICR<br>O<br>EMPR<br>ESA | 36609 | COLCHÃO PARA<br>CAMA HOSPITALAR<br>COM ESPUMAS DE<br>BLOCO ÚNICO<br>ANTIÁCARO,<br>ANTIFUNGICIDA<br>ANTIALÉRGICA,<br>COSTURADO<br>ELETRONICAMENTE,<br>E RESVESTIDO EM<br>TECIDO SINTÉTICO<br>DE FÁCIL<br>HIGIENIZAÇÃO, COM<br>ACABAMENTO COM<br>ZIPER E ILHÓS PARA<br>RESPIRO,<br>APROVADO PELO<br>INMETRO,<br>COMPRIMENTO<br>1,88M, LARGURA<br>88CM, ALTURA 12CM,<br>DENSIDADE 26. | RG<br>COLCHÃO<br>PARA CAMA<br>HOSPITALA<br>R COM<br>ESPUMAS<br>DE BLOCO | UND | 12,00 | 417,99 | 5.015,88    |
| TOTAL  |       |  |   |     |       |        | R\$5.015,88 |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

·000667

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;  
**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**





000668

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

### CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000669

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3540             | 08.002.10.301.1001.2065 | 303              | 3.3.90.30.36.00     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES



000671

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



000672

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000673

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000674

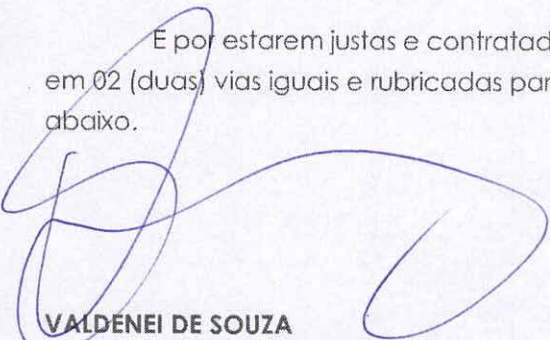
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

**LUIZ CARLOS**

**SALVI:61905763**

**972**

**SALVI E LOPES E CIA LTDA**

**LUIZ CARLOS SALVI**

CPF: 619.057.639-72

CONTRATADO:

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
SALVI:61905763972  
Dados: 2023.10.27 11:54:23  
-03'00'

Testemunhas:



NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA  
12110247924



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: SALVI E LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo ,100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera, Araongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.057.639-72 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.





.000676

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ASSIS BRASIL, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 29.926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FERNANDA LAUX CARDOSO**, portador do RG: 3.600.972 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.079-30 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

| ITENS       |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |
|-------------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote        | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 028 - | 1    | 36619                     | SELADORA DE EMBALAGENS       | JR SELADORAS     | UND               | 1,00       | 664,60         | 664,60      |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|                        |  |                      |                          |  |  |  |        |
|------------------------|--|----------------------|--------------------------|--|--|--|--------|
| EXCLUSIVO MICROEMPRESA |  | COM IMPULSO DE PEDAL | SELADORA PEDAL / MP300CT |  |  |  |        |
| TOTAL                  |  |                      |                          |  |  |  | 664,60 |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

FERNANDA  
LAUX  
CARDOSO:02  
788007930

Assinado de forma digital por FERNANDA LAUX CARDOSO:02788007930  
Dados: 2023.10.26 11:26:30 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000678

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222**

FERNANDA  
LAUX  
CARDOSO:0278  
8007930

Assinado de forma digital  
por FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788007930  
Data: 2023.10.26  
11:26:43 -03'00'



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

### CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3440             | 08.002.10.301.1001.1063 | 303              | 4.4.90.52.08.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000681

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;



000682

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788  
007930

Assinado de forma digital  
por FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788007930  
Dados: 2023.10.26  
11:27:29 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000683

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788  
007930

Assinado de forma digital  
por FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788007930  
Dados: 2023.10.26  
11:27:40 -03'00'





## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

FERNANDA LAUX  
CARDOSO:027880  
07930

Assinado de forma digital por  
FERNANDA LAUX  
CARDOSO:02788007930  
Dados: 2023.10.26 11:28:02  
-03'00'

**SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**  
**FERNANDA LAUX CARDOSO**  
CPF: 027.880.079-30

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

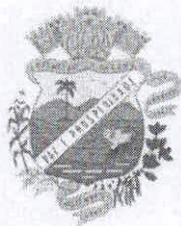
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

Diuly Nicolay Leal Saldanha  
DIULY NICOLY LEAL SALDANHA  
12110247924



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Assis Brasil, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: ,São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FERNANDA LAUX CARDOSO**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.079-30 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA NOVA ESPERANÇA, 976, 0 - CEP: 83324400 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.001.889-51 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

| ITENS   |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |
|---------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote    | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 1 | 1    | 36613                     | MESA PARA METALIC            | METALIC          | UND               | 2,00       | 2.885,99       | 5.771,98    |



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|  |   |       |   |                               |     |      |        |          |
|--|---|-------|---|-------------------------------|-----|------|--------|----------|
| 025 -<br>EXCL<br>USSIV<br>O<br>MICR<br>O<br>EMPR<br>ESA            |   |       | EXAME CLÍNICO E<br>GINECOLÓGICA<br>LUXO EM MDF<br>ESTRUTURA EM<br>MDF REVESTIDA<br>EM FÓRMICA, COM<br>TRÊS GAVETAS<br>COM CORREDIÇAS<br>METÁLICAS E<br>DUAS PORTAS<br>COM PUXADORES<br>E UMA<br>PRATELEIRA<br>INTERNA, LEITO<br>EM ESPUMA D-26<br>C/ 5CM DE ALTURA<br>REVESTIDO EM<br>COURVIN,<br>AJUSTÁVEL NA<br>PARTE ANTERIOR<br>E PORTERIOR<br>ATRAVES DE<br>CREMALHEIRAS,<br>PARTE CENTRAL<br>FIXA, UM PAR DE<br>PORTA COXAS EM<br>POLIURETANO<br>ENJETADO COM<br>HASTES EM TUBO<br>DE AÇO INOX 15,87<br>MMX 1,20MM,<br>GAVETA PARA<br>ESCOAMENT DE<br>LÍQUIDO EM AÇO<br>INOX DIMENSÕES:<br>C<br>1,80XL0,60XA0,85M,<br>ACOMPANHA<br>PERNEIRA | MEDICAL<br>MT310              |     |      |        |          |
| LOTE: 1<br>027 -<br>EXCL<br>USSIV<br>O<br>MICR<br>O<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36618 | POLTRONA PARA<br>COLETA DE<br>SANGUE<br>RECLINÁVEL EM<br>ATÉ 4 POSIÇÕES<br>COM MOVIMENTOS<br>SIMULTÂNEOS DE<br>ENCOSTO E APOIO<br>DOS PÉS SENDO A<br>ULTIMA POSIÇÃO<br>TRENDLEMBURG,<br>ENCOSTO<br>ASSENTO<br>DESCANSA PÉS E<br>BRAÇOS<br>ESTOFADOS COM<br>ESPUMA D26   | METALIC<br>MEDICAL<br>MT2349E | UND | 5,00 | 889,99 | 4.449,95 |





000689

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|       |  |  |  |  |  |  |           |
|-------|--|--|--|--|--|--|-----------|
|       |  |  | REVESTIDO EM<br>COURVIN DE FÁCIL<br>ASSEPSIA<br>POLTRONA<br>RECLINÁVEL<br>ATRAVÉS DE MOLA<br>COM<br>ACIONAMENTO DE<br>ALAVANCA<br>LATERAL<br>PROTEGIDA POR<br>MANOPLA<br>PLÁSTICA , COM<br>TRAVA (SOB<br>ASSENTO),<br>POLTRONA COM<br>BRAÇOS<br>ARTICULADOS E<br>ENCOSTO E APOIO<br>DE PÉS<br>SINCRONIZADO DE<br>MODO A<br>DESLOCAREM-SE<br>CONJUNTAMENTE<br>MOVIMENTOS<br>SIMULTÂNEOS<br>PINTURA EPÓXI,<br>ATRAVÉS DE<br>PROCESSO<br>ELETROSTÁTICO A<br>PÓ, PÉS COM<br>PONTEIRAS<br>PLÁSTICAS<br>NIVELADORAS<br>ESTRUTURA DE<br>TUBO DE 1 X<br>1,50MM<br>DIMENSÕES 1,25 X<br>0,80 X 0,90 M<br>(SENTADO) - 1,69<br>M (ABERTA)<br>CAPACIDADE<br>150KG , COM<br>BRAÇADEIRA EM<br>CONCHA EM AÇO<br>INOX SUPORTE<br>PARA BRAÇO |  |  |  |           |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  | 10.221,93 |

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



000690

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentini, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;



000691

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;





## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

### CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e conseqüente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



000693

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3440             | 08.002.10.301.1001.1063 | 303              | 4.4.90.52.08.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

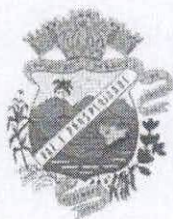
Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



000696

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.



000697

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

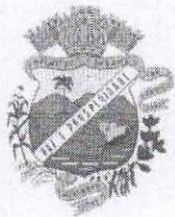
O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.



.000698

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

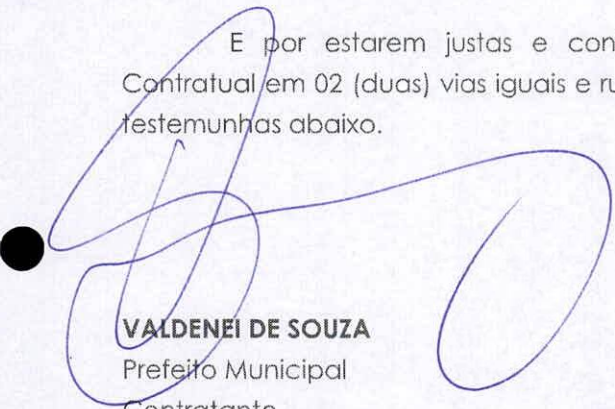
CNPJ: 75.680.025/0001-82

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.



**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

RHAISSA

STEFANIE TORNO

STOKLOSKI:07500

188951

Assinado de forma digital

por RHAISSA STEFANIE

TORNO

STOKLOSKI:07500188951

Dados: 2023.10.26

15:13:10 -03'00'

**STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**


CPF: 075.001.889-51

CONTRATADO:

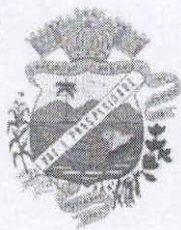
Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930



DIULY NICOLY LEAL SALDANHA  
12110247924



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000699

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 204/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Nova Esperança, 976, 0 - CEP: 83324400 - Bairro: Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.001.889-51 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.





000700

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, 0 SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **CAROLINA MARCONDES THOMÉ**, portador do RG:84009628 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

| ITENS                       |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                        | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 008 - EXCLUSIVO MICRO | 1    | 36605                     | CADEIRA DE BANHO PARA OBESO, EM TUBO REDONDO INOX, ENCOSTO E ASSENTO EM CHAPA DE AÇO INOX, ASSENTO PLÁSTICO | CM 0133          | UND               | 2,00       | 3.299,00       | 6.598,00    |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA  
MARCONDES  
THOME:05849542981Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:11:25  
03'00"



000701

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

|  |   |       |  |   |     |      |          |          |
|--|---|-------|--|---|-----|------|----------|----------|
| EMPR<br>ESA  |   |       | VAZADO, APOIO PARA OS PÉS, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 8 SENDO DOIS COM FREIOS, CAPACIDADE DE 250KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,55X065X0,90M (CXLXA).   |   |     |      |          |          |
| LOTE:<br>011 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36608 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA BIVOLT PODENDO ACOPLAR BATERIA DE EMERGÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO, DOIS MOVIMENTOS TRONCO E PERNA, TIPO D E CONTROLE REMOTO A FIO , PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 160KG, 5 POSIÇÕES: FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO, CARDÍACO, RODÍZIOS: 3" POLEGADAS 02 COM FREIO , 02 SEM FREIO .DIMENSÕES ALURA DO LEITO 65CM EM RELAÇÃO AO SOLO, DIMENSÕES DO LEITO 188X88 (COMPRIMENTO X LARGURA ), LARGURA TOTAL 95CM , COMPRIMENTO TOTAL 195CM. | PILATI<br>EVOLUTIO                        | UND | 1,00 | 3.950,00 | 3.950,00 |
| LOTE:<br>017 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36652 | KIT DRENAGEM DE TORAX DRENOCIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:16 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL SISTEMA DRENAGEM MENDIASTINAL 1000 ML. C/ 3 PEÇAS.  | GC<br>MEDICAL<br>KIT<br>DRENO DE<br>TORAX | KIT | 2,00 | 44,99    | 89,98    |
| LOTE:<br>018 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36653 | KIT DRENAGEM DE TORAX DRENOCIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:26 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO  | GC<br>MEDICAL<br>KIT<br>DRENO DE<br>TORAX | KIT | 2,00 | 45,00    | 90,00    |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES Assinado de forma digital por CAROLINA MARCONDES THOME 05849542981  
THOME:05849542981 Dados: 2023.10.26 11:11:36 -03'00'



000702

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

|  |   |       |  |   |     |      |          |          |
|--|---|-------|--|---|-----|------|----------|----------|
|  |   |       | USO:ESTÉRIL,<br>DESCARTÁVEL,<br>EMBALAGEM:EMBALAGE<br>M INDIVIDUAL SISTEMA<br>DRENAGEM<br>MENDIASTINAL 1000 ML.<br>C/ 3 PEÇAS.   |   |     |      |          |          |
| LOTE:<br>019 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36654 | KIT DRENAGEM DE<br>TORAX DRENO<br>CIRÚRGICO,<br>MODELO:TORÁCICO,<br>MATERIAL:PVC,<br>CALIBRE:30 FRENCH,<br>COMPRIMENTO:CERCA<br>DE 50 CM, COMPONENTE<br>II:RADIOPACO, TIPO<br>USO:ESTÉRIL,<br>DESCARTÁVEL,<br>EMBALAGEM:EMBALAGE<br>M INDIVIDUAL SISTEMA<br>DRENAGEM<br>MENDIASTINAL 1000 ML.<br>C/ 3 PEÇAS.   | GC<br>MEDICAL<br>KIT<br>DRENO DE<br>TORAX | KIT | 2,00 | 45,00    | 90,00    |
| LOTE:<br>020 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36655 | KIT DRENAGEM DE<br>TORAX DRENO<br>CIRÚRGICO,<br>MODELO:TORÁCICO,<br>MATERIAL:SILICONE,<br>CALIBRE:34 FRENCH,<br>COMPRIMENTO:CERCA<br>DE 50 CM, CONECTOR<br>UNIVERSAL:C/<br>CONECTOR,<br>COMPONENTE<br>II:RADIOPACO, TIPO<br>USO:ESTÉRIL,<br>DESCARTÁVEL,<br>EMBALAGEM:EMBALAGE<br>M INDIVIDUAL SISTEMA<br>DRENAGEM<br>MENDIASTINAL 1000 ML.<br>C/ 3 PEÇAS. | GC<br>MEDICAL<br>KIT<br>DRENO DE<br>TORAX | KIT | 2,00 | 45,00    | 90,00    |
| LOTE:<br>021 -<br>EXCLU<br>SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA | 1 | 36651 | KIT DRENAGEM DE<br>TORAX DRENO<br>CIRÚRGICO,<br>MODELO:TORÁCICO,<br>MATERIAL:PVC,<br>CALIBRE:20 FRENCH,<br>COMPRIMENTO:CERCA<br>DE 50 CM, COMPONENTE<br>II:RADIOPACO, TIPO<br>USO:ESTÉRIL,<br>DESCARTÁVEL,<br>EMBALAGEM<br>INDIVIDUAL SISTEMA<br>DRENAGEM<br>MENDIASTINAL 1000 ML.<br>C/ 3 PEÇAS.  | GC<br>MEDICAL<br>KIT<br>DRENO DE<br>TORAX | KIT | 2,00 | 45,00    | 90,00    |
| LOTE:<br>022 -<br>EXCLU                                  | 1 | 36614 | MAQUINA<br>ENCADERNADORA<br>PERFURADORA  | EXCENTRI<br>X A4                          | UND | 1,00 | 2.182,00 | 2.182,00 |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:11:55 -03'00'



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

|                               |  |   |  |  |  |  |              |
|-------------------------------|--|---|--|--|--|--|--------------|
| SSIVO<br>MICRO<br>EMPR<br>ESA |  | <p>ENCADERNAÇÕES A4.<br/>MÁQUINA CONSTRUÍDA<br/>EM AÇO, TRATADAS E<br/>PINTADAS A PÓ<br/>(PINTURA<br/>ELETROSTÁTICA).<br/>GAVETA PARA OS<br/>RESÍDUOS. PINOS DE<br/>AÇO TRATADOS<br/>TERMICAMENTE<br/>EVITANDO O DESGASTE.<br/>MARGEADOR FRONTAL<br/>COM TRAVA PARA<br/>ENCADERNAÇÕES<br/>MAIORES E MENORES<br/>COM 2 AJUSTES, AJUSTE<br/>DE MARGEM E DE<br/>PROFUNDIDADE.<br/>MARGEADOR TRASEIRO<br/>PARA DISTANCIAR OS<br/>FUROS DA MARGEM.<br/>ENCADERNAÇÕES DE 10<br/>A 450 FOLHAS MAQUINA<br/>PARA ENCADERNAÇÃO</p> <p>ENCADERNAÇÕES A4</p> <p>MÁQUINA CONSTRUÍDA<br/>EM AÇO, TRATADAS E<br/>PINTADAS A PÓ<br/>(PINTURA<br/>ELETROSTÁTICA)</p> <p>GAVETA PARA OS<br/>RESÍDUOS</p> <p>PINOS DE AÇO<br/>TRATADOS<br/>TERMICAMENTE<br/>EVITANDO O DESGASTE</p> <p>MARGEADOR FRONTAL<br/>COM TRAVA PARA<br/>ENCADERNAÇÕES<br/>MAIORES E MENORES<br/>COM 2 AJUSTES, AJUSTE<br/>DE MARGEM E DE<br/>PROFUNDIDADE</p> <p>MARGEADOR TRASEIRO<br/>PARA DISTANCIAR OS<br/>FUROS DA MARGEM</p> <p>ENCADERNAÇÕES DE 10<br/>A 450 FOLHAS</p> |  |  |  |  |              |
| TOTAL                         |  |   |  |  |  |  | R\$13.179,98 |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA  
MARCONDES  
THOME:05849542981Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:12:09 -03'00'



000704

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.660.025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

CAROLINA  
MARCONDES  
THOME:05849542981

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:14:03  
-03'00'



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.


VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:14:19 -03'00'





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000706

CNPJ: 75.480.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:14:37 -03'00'



000707

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3440             | 08.002.10.301.1001.1063 | 303              | 4.4.90.52.08.00     | Do Exercício   |
| 3540             | 08.002.10.301.1001.2065 | 303              | 3.3.90.30.36.00     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:25:12 -03'00'





## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dado: 2023.10.26 11:26:05 -03'00'



000709

## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:28:50 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:31:33 -03'00'



000711

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Palmital-PR, 26/10/2023.

CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARCONDES  
THOME:05849542981  
Dados: 2023.10.26 11:32:21 -03'00'

**VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**  
**CAROLINA MARCONDES THOMÉ**

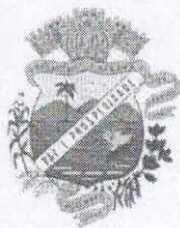
CPF: 058.495.429-81

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA  
12110247924



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000712

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, 0 SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **CAROLINA MARCONDES THOMÉ**, portador do RG nº 84009628 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATOS DO PREGÃO 54-2023-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Graça Aranha, 0 Barracão 1 SALA B - CEP: 83321020 - Bairro: Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.680.592/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.890.839-90 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Gouber Pinto Dionisio, 55, 0 - CEP: 81460140 - Bairro: CIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.587.791/0001-48, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **PIETRA CAMILO DOS SANTOS**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.241.229-43 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.608,38 (Oito Mil, Seiscentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maria Doniak, 0 - CEP: 86087635 - Bairro: Jardim Tropical, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.650.279/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.265.219-16 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 29.347,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023

000714

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, 0 SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **CAROLINA MARCONDES THOMÉ**, portador do RG nº 84009628 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Grão Pará, 216, 0 - CEP: 90850170 - Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.631.700/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ALEXANDRE PIRES BELEM**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.162.880-49 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Nova Esperança, 976, 0 - CEP: 83324400 - Bairro: Emiliano Perneta, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.001.889-51 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.148-02 denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** SALVI E LOPES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo ,100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera, Araçongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.057.639-72 denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Assis Brasil, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: ,São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº29.926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FERNANDA LAUX CARDOSO, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.079-30 denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico Nº 54/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion



nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA LUIZA MENEGHEL MANCIN 96, 0 - CEP: 13456005 - Bairro: Jardim Paulista, Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.535.491/0001-64, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FERNANDA APARECIDA VERSOLATTO SILVA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.911.808-02 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**

**DATA DO CONTRATO:** 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.759,94 (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:**F6E08316

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2023. Edição 2887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000716